



L E I Nº 435/00

EMENTA: Fixa o Salário mínimo no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos Art. 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) o salário mínimo no âmbito do Município de Itaquitinga.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores estatutários, celetistas, comissionados e inativos do Município de Itaquitinga, a percepção do salário mínimo de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada unidade orçamentária, no Orçamento Geral do Município e serão classificadas em 3111 - Pessoal Civil 3251 - Inativos.

Art. 4º - Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 1º de abril de 2000.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, Em 28 de abril de 2000.

José Vidal de Moraes
JOSE VIDAL DE MORAES
-Prefeito-